



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI Nº 014 /2022

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO OSSÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Ossário no Cemitério Municipal de Abaeté-MG para remanejamento de restos mortais.

§ único- Para efeitos dessa lei, denomina-se ossário as estruturas verticais com medidas aproximadas de 40 cm x 60 cm destinadas à realocação de ossos provenientes de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

- I- Que não estejam identificadas;
- II- Consideradas abandonadas e em ruínas por período superior a 10 (dez) anos;
- III- As que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

Art. 2º- O Ossário contará com um livro de registros onde serão registradas e numeradas as realocações realizadas.

§ único- O Chefe do Poder Executivo determinará a Secretaria competente para guarda e responsabilidade quanto ao registro previsto neste artigo.

Art. 3º- Os nomes constantes nos livros e/ou meios eletrônicos de registros de ossários serão escritos por extenso e sem abreviações.

§ único- As identificações mencionadas neste artigo, não deverão conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade.

Art. 4º- Atendidas qualquer das condições constantes nos incisos do artigo 1º da presente lei, a administração publicará edital do Diário Oficial do Município e no sítio da Prefeitura Municipal, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para os interessados regularizarem a situação, realizarem a manutenção e reparos necessários e, em caso de inércia, a transferência dos restos mortais para o Ossário Municipal.

§ único. Em caso do não cumprimento do disposto neste artigo o Município fica autorizado a remover os restos mortais para o Ossário do cemitério, acondicionando-os e identificando-os devidamente.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo regulamentará por Decreto as disposições desta lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezessete dias de março de dois mil e vinte e dois. (17/03/2.022)


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Recebi a 1ª via _____
Em 18/03/22 às 15:40 horas

MENSAGEM N.º _____/2.022

PROJETO DE LEI N.º _____/2022

DATA: 17/03/2.022

Responsável
CRISTIANE BRITO NEVES
Assistente Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho à apreciação de V.Exa. e demais vereadores, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR OSSÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Desde as administrações que remotam ao ano de 2.005 não houve uma preocupação necessária para dar uma solução adequada para a utilização do Cemitério Municipal, sendo relegado para administrações posteriores a solução de um problema que todos, indistintamente, conheciam e sabiam de suas consequências.

No presente ano, o que era uma previsão conhecida por todos, durante os anos se concretizou, acarretando a impossibilidade de sepultamentos no Cemitério Municipal por falta de vagas.

Não se desconhece que as tratativas que envolvem o tema causem extremo desconforto a toda a sociedade abaeteense, mas exige a contribuição de todos para solução do problema que nos afeta indistintamente, devendo para tanto que esta Casa contribua para a construção de uma solução adequada.

E, não obstante a urgência para a solução do problema, o projeto de lei é, antes de tudo, uma proposta de discussão que deverá sofrer contribuições desta casa para seu aperfeiçoamento.

O principal objetivo da implantação do ossário, além de realizar uma reorganização do Cemitério, contribuir para a liberação de mais espaço para novas sepulturas, aumentando a vida útil do cemitério que possui espaços abandonados e sem identificação ou sem regularização.

Tornasse oportuno esclarecer a V.Exa. que no âmbito do Município de Abaeté-MG foram sancionadas as Leis n.º 062 e 065 de 2.017 que estabeleceu normas acerca da construção, do funcionamento, da utilização, da administração, regulação dos serviços e da fiscalização dos cemitérios privados no âmbito do Município de Abaeté-MG.
(doc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

A lei n.º 062 foi sancionada em dia 01/08/2.016 estabelecendo naquela ocasião, um número de sepulturas destinadas, exclusivamente, ao Município de Abaeté-MG para sepultamentos de pessoas carentes, cabendo a concessionária a manutenção dos jazigos. Eis o dispositivo legal:

“**Art. 23** - Cada Cemitério Particular deverá obrigatoriamente reservar, em caráter permanente:

I- 11 % (onze por cento) no mínimo do total da área destinada às sepulturas, para sepultamento de pessoas encaminhados pelo Poder Público Municipal.

§-1º - A reserva da área correspondente à porcentagem prevista neste artigo deverá ser feita, alocada e delimitada pelo Prefeito Municipal e constar no projeto/planta do cemitério;

§2º - A manutenção e conservação da área destinada ao Município será de responsabilidade da concessionária”.

No ano de 2.017 foi sancionada a Lei Complementar n.º 062/2.017, reduzindo o número de sepulturas destinadas ao Município para 8,0% (oito por cento), mantendo, todavia, a responsabilidade da concessionária quanto à manutenção e conservação da área destinada às sepulturas para sepultamento de pessoas encaminhadas pelo Poder Público Municipal.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela urgência na provação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
LUAN LUCAS NORONHA SILVA
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETÉ-MG
NESTA.